



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0230/2022**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2022**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE HABILITADA E COM REGISTRO NO (CREA/CAU) PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA UBS DR. JOSÉ OTACÍLIO QUARESEMIN, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DIREÇÃO TÉCNICA, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, BEM COMO DE TODA INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, E AS DEMAIS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO ANEXO I DO EDITAL.

Trata-se do julgamento dos Documentos de Habilitação apresentados pelas empresas:

- **A F – SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**
- **RENOVART ENGENHARIA LTDA**

**Considerando** que a **documentação de habilitação jurídica** foi analisada pelo Departamento Jurídico e pela Comissão Municipal de Licitação, sendo que **as empresas atenderam ao edital neste quesito.**

**Considerando a análise da documentação de qualificação técnica** pelo Departamento de Infraestrutura, através da arquiteta Sr<sup>a</sup> Marina Melo Costa, sendo que **as empresas atenderam ao edital neste quesito.**

**Considerando** o parecer sobre a análise da **documentação de qualificação econômica financeira** pelo Departamento de Contabilidade, através da contadora, através da Contadora Sr<sup>a</sup>. Camila A. N. Agostinho Cardoso, atestando que as empresas:

- **A F – SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA:** atendeu aos itens 6.1.12, 6.1.13, 6.1.14 “a”, 6.1.14 “d” e 6.1.14 “e” do Edital;
- **RENOVART ENGENHARIA LTDA:** atendeu aos itens 6.1.12, 6.1.13, 6.1.14 “a”, 6.1.14 “d” e 6.1.14 “e” do Edital;

**O julgamento da Comissão Municipal de Licitação:**

Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é **lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da Lei Federal n.º 8666/93.**

Diante do exposto e considerações acima a Comissão Municipal de Licitação **julga habilitadas as empresas:**

- **A F – SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

- **RENOVART ENGENHARIA LTDA**

Sendo assim, caso não haja recurso, fica desde já estipulada à data de **03 de agosto de 2022** às **08h00**, para abertura dos envelopes n.º 02 “Propostas” da Tomada de Preços n.º 011/2022, sendo que o local para a Realização da Sessão Pública será na Rua Rio de Janeiro n.º 930 - Bela Vista - São Joaquim da Barra - SP.

Vai ao **Gabinete** para manifestação do **Senhor Prefeito Municipal** e, após, ao **Departamento de Licitação** para as providências necessárias.

São Joaquim da Barra, 20 de julho de 2022.

**Sérgio Oliveira Porssionatto**

**Luís Carlos Feliciano**

**Andressa Borba da Silva**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

## **GABINETE DO PREFEITO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0230/2022**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2022**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE HABILITADA E COM REGISTRO NO (CREA/CAU) PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA UBS DR. JOSÉ OTACÍLIO QUARESEMIN, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DIREÇÃO TÉCNICA, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, BEM COMO DE TODA INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, E AS DEMAIS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO ANEXO I DO EDITAL.

*Acato os pareceres dos Departamentos de Infraestrutura, Contabilidade, Jurídico e da Comissão Municipal de Licitação.*

*Ao Departamento de Licitação para as providências.*

*São Joaquim da Barra, 20 de julho de 2022.*

***Dr. Wagner José Schmidt***

***Prefeito***